



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 20250341

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 015/2025-FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 – SEPLAN.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025 as partes a seguir qualificadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico Nº 015.2025-FMS**, realizado em 20/06/2025, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I – ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, C.N.P.J. nº 11.562.704/0001-74 com sede na: Avenida Jarbas Passarinho, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **CAROLINE LIMA PEREIRA**, brasileira, solteira, enfermeira, portador do CPF nº 007.459.142-84 e RG: 6351996 PC/PA, residente e domiciliado na: Vicinal Quarenta e Três, 68520-000 Zona Rural, São Domingos do Araguaia-PA.
- b) Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015.2025-FMS, devidamente publicada no PNCP e demais meios de publicações, consubstanciado nos processos e protocolos supracitados, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto Municipal nº 186 de 08 de Janeiro de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

II – DETENTORA (S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **J.P A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 22.140.414/0001-59 endereço Rua Monte Castelo, 69, Jardim São Luís, Imperatriz /MA CEP: 65913020, representada neste ato por **JULIMAR PATRICIO ANDRADE JUNIOR**, CPF nº 608.140.163.40.
- b) **HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 36.028.477/0001-22, estabelecida à AV 01 S/Nº QUADRA23 BLOTE 72, ALVORA, Parauapebas PA, (94) 99159-5157, representada neste ato pela Sra. **LORRANNY KELLY SOUSA SILVA**, CPF nº 043.537.951-80.
- c) **MAZZETTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR** CNPJ nº 47.891.691/0001-24, estabelecida à QUADRA 1 LOTE 1, NOVA MARABA, Marabá PA, (94)99289-3284, representada neste ato pelo Sr. **PAULO RODRIGUES DE SOUZA**, CPF nº 502.349.869-72, RG nº 8305733-SSP-PA SSP-PA PA.



- d) **LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 45.902.414/0001-44, estabelecida RUA NESTOR, 288 - CIDADE NOVA CEP: 65.922-000 JOÃO LISBOA/MA representada neste ato pelo Srº **HELCIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE**, CPF Nº 037.977.693-69.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

a) A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico - SRP nº 015/2025-FMS e conforme Termo de Homologação emitido em 29/08/2025**, constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 – SEPLAN**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 186 de 08 de Janeiro de 2024, subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA**, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação que subsidiou a contratação, e devidamente identificado no preâmbulo desta ARP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ASSINATURA DA ARP, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP E DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.4. Da Assinatura da ARP:

2.4.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.4.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.



2.4.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.4.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5. Da fiscalização e acompanhamento da ARP:

2.5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5.2. Fiscalização:

2.5.2.1. A Gestão, fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por servidores nomeados por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21, *devendo ser observado – ainda, o contido no Termo de Referência – Anexo do Edital que deu origem à ARP.*

2.6. Da gestão da contratação:

2.6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

2.6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.6.3. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

2.6.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

2.6.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

2.7. Além do disposto acima, a fiscalização do instrumento obedecerá às seguintes rotinas:

2.7.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Órgão Demandante.

2.7.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

2.7.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

3.1. Após a assinatura, tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/21.

3.2. O contrato ou documento equivalente a ser firmado em decorrência ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 155, 137 e 138, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Da forma de Execução:

4.1.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de compra emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

4.1.2. Os quantitativos estimados relacionados não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Do prazo de execução:

4.2.1. O objeto deverá ser executado em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis à apresentação da requisição/solicitação/ordem, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados pelo Órgão Gerenciador ou participantes, conforme o caso.

4.2.2. O Órgão Solicitante deverá elencar todos os produtos bem como todas informações pertinentes ao objeto, tendo por base as informações e descritivos contidos na Ata de Registro de Preços.

4.3 Das condições de execução:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

4.3.2. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.3.3. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.



4.3.3.1. A entrega dos bens será feita de forma parcelada, mediante requisição do Órgão Gerenciador, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Acrísio Santos, S/N, Bairro: Centro – São Domingos do Araguaia – PA, CEP 68.520-000, ou em qualquer outra localidade indicada pelo Gestor ou Servidor nomeado para tanto, sem qualquer ônus para o Gerenciador/Contratante

4.3.4. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de executar o objeto de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituoso ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

I. A fornecedora deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação dos medicamentos, a devolução (considerando-se: o frete) será por conta da mesma (Fornecedora).

4.3.6. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Gerenciador.

4.3.7. Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.3.8. O objeto fornecido deverá ser 100% (cem por cento) novo, não serão aceitos danificados ou de segunda linha, e que apresentem resistência.

4.3.9. O objeto deverá ser entregue devidamente em sua totalidade do pedido, e conforme o caso, acondicionado em embalagem conforme praxe do fabricante, resistente própria, original e lacrada, de forma a garantir que não seja danificado durante o transporte, carga e descarga, garantindo a sua originalidade, contendo na embalagem a procedência e demais características que o identifique e o qualifique, volume, data de fabricação, prazo de validade, modelo, fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, proporcionando integridade do produto até o seu uso.



4.3.9.1. Não serão aceitos embalagens, materiais e equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

4.3.9.2. O objeto deverá acompanhar, no que couber, os acessórios necessários ao seu completo funcionamento e manual de instrução em português, com relação da rede assistência técnica autorizada, no que couber.

4.3.10. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, e nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação às expensas da CONTRATADA.

4.3.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4. Prazo de Validade:

4.4.1. Os materiais ora relacionados e especificados devem ser de primeira linha, haja vista ter melhor durabilidade, e ter no mínimo 06 meses de validade, contado a partir do recebimento definitivo.

4.5. Somente serão devidos os valores referentes aos produtos efetivamente solicitados, recebidos e aceitos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S):

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 36.028.477/0001-22, estabelecida à AV 01 S/Nº QUADRA23 B LOTE 72, ALVORA, Parauapebas PA, (94) 99159-5157, representada neste ato pelo Sr(a). LORRANNY KELLY SOUSA SILVA, C.P.F. nº 043.537.951-80.

TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	AMOXICILINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30,000.00	0,490	14.700,00
00035	BROMOPRIDA 10MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	4,000.00	0,170	680,00
00037	CAPTOPRIL 50 MG COMP - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	18,000.00	0,060	1.080,00
00091	IBUPROFENO 300 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	18,000.00	0,210	3.780,00
00093	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ ML - Marca.: BRAINFARMA	FRASCO	6,000.00	1,920	11.520,00
00113	NIFEDIPINA 10MG - Marca.: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	38,000.00	0,100	3.800,00
00115	NIMESULIDA 100MG. - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	36,000.00	0,530	19.080,00
00119	OMEPRAZOL 20 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	38,000.00	0,140	5.320,00
00122	PARACETAMOL 750 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20,000.00	0,170	3.400,00
00123	PARACETAMOL 500MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20,000.00	0,150	3.000,00
00126	PREDNISONA 20MG - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	12,000.00	0,260	3.120,00
00135	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG - Marc a.: PRATI	COMPRIMIDO	24,000.00	0,130	3.120,00
00140	VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 5MG - Marca.: SANDOZ Especificação : Valsartana 160mg + anlodipino 5mg em comprimido.	COMPRIMIDO	2,000.00	1,110	2.220,00
				VALOR TOTAL R\$	74.820,00

Empresa: J P A JUNIOR COM.ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 22.140.414/0001-59, estabelecida à R MONTE CASTELO, NÚMERO 69, JARDIM SAO LUIS, Imperatriz MA, (93) 99174-4474, representada neste ato pelo Sr(a). JULIMAR PATRICIO ANDRADE JUNIOR, C.P.F. nº 608.140.163-40, R.G. nº 88857800040 SSP/MA MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AAS 100 MG COMPRIMIDO - Marca.: EMS S/A/EMS S/A Especificação : AAS 100 MG comprimido.	COMPRIMIDO	60,000.00	0,004	240,00
00061	DEXAMETASONA 1MG/G CREME - Marca.: HIPOLABOR Especificação : Dexametasona 1mg/g, creme em bisnaga.	BISNAGA	8,000.00	2,030	16.240,00



LICITAÇÃO

Equipe de Contratações



00073	ESPIRONOLACTONA 25 MG - Marca.: GERMED / EMS S/A	COMPRIMIDO	6,000.00	0,170	1.020,00
00082	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - Marca.: MEDQUIMICA INDÚSTRIA	COMPRIMIDO	72,000.00	0,030	2.160,00
00088	LEVOFLOXACINO 500MG - Marca.: CELLERA / CELLERAFAR	COMPRIMIDO	4,000.00	0,062	248,00
00094	LOSARTANA POTASSICO 25 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	12,000.00	0,650	7.800,00
00099	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - Marca.: EMS S/AEMS S/A	COMPRIMIDO	16,000.00	0,040	640,00
00100	MEBENDAZOL 100MG - Marca.: BELFAR LTDA	COMPRIMIDO	10,000.00	0,290	2.900,00
00104	METILDOPA 250MG - Marca.: EMS S/A	COMPRIMIDO	14,000.00	0,300	4.200,00
00105	METILDOPA 500MG - Marca.: EMS S/A	COMPRIMIDO	8,000.00	0,500	4.000,00
00108	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10% EM BISNAGA - Marca.: TEUTO LABORATÓRIO	BISNAGA	4,000.00	5,970	23.880,00
Especificação : Metronidazol gel vaginal 10%, em bisnaga.					
00114	NIFEDIPINA 20 MG - Marca.: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	38,000.00	0,100	3.800,00
00124	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS - Marca.: GEOLAB INDÚSTRIA	FRASCO	8,000.00	1,340	10.720,00
00130	SECNIDAZOL 1G - Marca.: GLOBO LABORATÓRIO	COMPRIMIDO	6,000.00	0,930	5.580,00
VALOR TOTAL R\$					83.428,00

Empresa: LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. n° 45.902.414/0001-44, estabelecida à R NESTOR, NÚMERO 288, CIDADE NOVA, João Lisboa MA, (99) 98154-4509, representada neste ato pelo Sr(a). HÉLCIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE, C.P.F. n° 037.977.693-69, R.G. n° 0169862620014 SSP/MA MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ACEBROFILINA 50MG/5ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	4,000.00	7,800	31.200,00
Especificação: Frasco 120ml.					
00003	ACEBROFILINA 25MG/5ML FRASCO 120ML - Marca.: PRATI DOZADUZZI	FRASCO	4,000.00	7,750	31.000,00
Especificação: Frasco 120ml.					
00004	ACETILCISTEINA 20MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	6,000.00	4,850	29.100,00
Especificação : Acetilcisteína 20mg/ml em frasco.					
00005	ACETILCISTEINA 40MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	6,000.00	5,000	30.000,00
Acetilcisteína 40mg/ml em frasco.					
00006	ÁCIDO FÓLICO 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12,000.00	0,090	1.080,00
Especificação : Ácido fólico 5mg em comprimidos.					
00007	ALBENDAZOL 400 MG COMP MASTIGAVEL - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	16,000.00	0,790	12.640,00
Especificação : Albendazol 400 mg em comprimido, mastigável.					
00008	ALBENDAZOL SUSO ORAL 40MG/ML	FRASCO	6,000.00	1,010	6.060,00
00009	ALENDRONATO SODICO 70MG	COMPRIMIDO	2,000.00	0,730	1.460,00
00010	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	2,000.00	0,090	180,00
00013	AMOXICILINA 250MG SUSP.	FRASCO	6,000.00	6,260	37.560,00
00015	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250/62,5MG/5ML	FRASCO	2,000.00	8,750	17.500,00
00016	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875MG+125MG	UNIDADE	6,000.00	2,910	17.460,00
00017	AMPICILINA 250MG SUSP	FRASCO	3,000.00	6,990	20.970,00
00018	AMPICILINA 500MG COMP	COMPRIMIDO	25,000.00	0,350	8.750,00
00019	ANLIDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	16,000.00	0,080	1.280,00
00021	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG	BISNAGA	3,000.00	6,860	20.580,00
Especificação : Acetato de hidrocortisona 10 mg/g em bisnaga.					
00022	ACICLOVIR 400MG	COMPRIMIDO	2,000.00	0,094	188,00
00023	ACICLOVIR 50 MG CREME 10G	UNIDADE	2,000.00	3,820	7.640,00
00025	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,080	1.600,00
00026	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDO	12,000.00	0,019	228,00
00027	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	22,000.00	0,070	1.540,00
00028	AZITROMICINA 600MG SUSPEÇÃO	FRASCO	6,000.00	12,280	73.680,00
00030	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG / ML	FRASCO	6,000.00	5,300	31.800,00
00031	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA GOTAS	FRASCO	4,000.00	2,960	11.840,00
00033	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA GOTAS	FRASCO	3,000.00	2,390	7.170,00
00038	CARBONATO CALCIO + VITAMINA D 600MG+400UI CPR	COMPRIMIDO	4,000.00	0,070	280,00
00039	CARVÃO VEGETAL ATIVADO EM PÓ	POTE	6.00	12,490	74,94
Especificação : Carvão vegetal ativado em pó para uso oral, pote de 250 gramas.					
00040	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,096	384,00
00041	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,280	1.120,00
00042	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,240	960,00
00043	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,140	560,00
00044	CEFALEXINA 250 MG SUSP	FRASCO	4,000.00	7,770	31.080,00
00045	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,490	14.700,00
00046	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	6,000.00	0,290	1.740,00
00048	CETOPROFENO 20 MG / ML	FRASCO	3,000.00	6,810	20.430,00
Especificação : Cetoprofeno 20 mg / ml, em frasco.					
00049	CIMETIDINA 200 MG	COMPRIMIDO	6,000.00	0,670	4.020,00
00050	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	2,000.00	0,030	60,00
00051	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	2,000.00	0,320	640,00
00052	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	22,000.00	0,230	5.060,00
00053	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	4,000.00	1,910	7.640,00
00054	COLAGENASE 0,6U/g + CLORANFENICOL 0,01 g/ 30g	UNIDADE	300.00	12,340	3.702,00
Especificação : Colagenase 0,6U/g + cloranfenicol 0,01					



g/ 30g.					
00055	CLOBETASOL POMADA 0,5MG	UNIDADE	100.00	9,470	947,00
00056	CLODRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G 2% GEL	BISNAGA	1,000.00	7,740	7.740,00
Especificação : Cloridrato de lidocaina 20mg/g 2% em gel.					
00058	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	12,000.00	0,400	4.800,00
Especificação : Clopidogrel 75mg em comprimido.					
00060	DAPAGLILOZINA 10MG	COMPRIMIDO	1,000.00	2,840	2.840,00
Especificação : Dapaglifozina 10mg em comprimido.					
00063	DEXCLORFENIRAMINA XPE	FRASCO	6,000.00	4,580	27.480,00
00064	DEXCLORFENIRAMA + BETAMETASONA XAROPE 120 ML	FRASCO	4,000.00	4,620	18.480,00
Especificação : Dexclorfenirama + betametasona xarope, frasco de 120 ml.					
00065	DICLOFENACO SODICO 50MG.	COMPRIMIDO	6,000.00	0,100	600,00
00066	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	8,000.00	0,190	1.520,00
00067	DIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDO	6,000.00	0,014	84,00
00068	DIMETICONA 75MG/ML GTS	FRASCO	8,000.00	1,620	12.960,00
00069	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL - 5MG.	COMPRIMIDO	1,000.00	0,360	360,00
00070	DIPIRONA 1G	COMPRIMIDO	12,000.00	0,390	4.680,00
Especificação : Dipirona 1g em comprimido.					
00071	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	45,000.00	0,130	5.850,00
00072	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS	FRASCO	20,000.00	0,171	3.420,00
00074	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,310	1.240,00
00075	ESPIRONALACTONA 100MG	COMPRIMIDO	2,000.00	0,620	1.240,00
00076	FOFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML ORAL COM 60M L.	FRASCO	4,000.00	6,070	24.280,00
00077	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CÁPSULA	20,000.00	0,420	8.400,00
00078	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,060	1.800,00
00079	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,050	2.500,00
00080	GLIMEPIRIDA 2 MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,180	720,00
00081	GLIMEPIRIDA 4MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,300	1.200,00
00083	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP	FRASCO	3,600.00	4,020	14.472,00
00084	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSP ORAL	FRASCO	2,000.00	4,140	8.280,00
00085	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDO	6,000.00	0,880	5.280,00
00086	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	6,000.00	0,420	2.520,00
00087	LACTULOSE 667 MG/ML	FRASCO	2,000.00	4,690	9.380,00
Especificação : Lactulose 667mg/ml, em frasco.					
00089	LORATADINA XPE 1MG/ML	FRASCO	4,000.00	3,190	12.760,00
00090	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,200	800,00
00092	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	18,000.00	0,120	2.160,00
00095	LOSARTANA POTÁSSICO 50 MG	COMPRIMIDO	72,000.00	0,060	4.320,00
00096	LOSARTANA POTÁSSICO 100 MG	COMPRIMIDO	12,000.00	0,390	4.680,00
00097	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	8,000.00	0,100	800,00
00098	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	10,000.00	0,050	500,00
00101	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP	FRASCO	8,000.00	2,850	22.800,00
00102	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	18,000.00	0,100	1.800,00
00103	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	38,000.00	0,140	5.320,00
00106	METOCLOPRAMIDA 4MG/ ML GTS	FRASCO	2,000.00	2,070	4.140,00
00107	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	COMPRIMIDO	38,000.00	0,150	5.700,00
00109	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	BISNAGA	4,000.00	9,320	37.280,00
Especificação : Metronidazol + nistatina creme vaginal em bisnaga.					
00110	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% EM BISNAGA	BISNAGA	4,000.00	5,550	22.200,00
Especificação : Miconazol creme vaginal 2% em bisnaga.					
00111	MICONAZOL TOPICO 2% CREME EM BISNAGA	BISNAGA	4,000.00	2,810	11.240,00
Especificação : Miconazol tópico 2% creme em bisnaga.					
00112	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA	BISNAGA	8,000.00	9,640	77.120,00
00116	NIMESULIDA 50MG/ML SUSP. ORAL.	FRASCO	3,800.00	3,150	11.970,00
00117	NISTATINA 25.000 UI CREME VAGINAL BISNAGA	BISNAGA	4,000.00	6,150	24.600,00
Especificação : Nistatina 25.000 UI creme vaginal em bisnaga.					
00118	NISTATINA SUSP ORAL 1000.000 UI / ML	FRASCO	2,000.00	5,500	11.000,00
00120	OMEPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8,000.00	0,950	7.600,00
Especificação : Omeprazol 40 mg em comprimido.					
00121	ÓLEO MINERAL 100% 100ML EM FRASCO	FRASCO	2,000.00	12,650	25.300,00
Especificação : Óleo mineral 100% 100ml em frasco.					
00125	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,011	44,00
00128	ROSUVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1,000.00	0,430	430,00
00129	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML XPE	FRASCO	2,000.00	4,040	8.080,00
00131	SINAVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,210	840,00
Especificação : Sinvastatina 10mg em comprimido.					
00132	SINAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	16,000.00	0,270	4.320,00
00133	SINAVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	8,000.00	0,016	128,00
00134	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO	SACHÊ	6,000.00	0,990	5.940,00
Especificação : Sais para reidratação oral pó para solução em sachê.					
00136	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP ORAL 40MG + 8MG /ML	FRASCO	4,000.00	4,010	16.040,00
00138	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML	FRASCO	4,000.00	2,440	9.760,00
00139	SULFATO FERROSO GOTAS	FRASCO	4,000.00	1,520	6.080,00
00141	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	COMPRIMIDO	2,000.00	0,095	190,00



Especificação : Valsartana 160mg + hidroclorotiazida 12,5mg.

VALOR TOTAL R\$ 1.013.971,94

Empresa: MAZZETTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR; C.N.P.J. n° 47.891.691/0001-24, estabelecida à QUADRA 1 LOTE 1, NOVA MARABÁ, Marabá PA, (94) 99289-3284, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO RODRIGUES DE SOUZA, C.P.F. n° 502.349.869-72, R.G. n° 8305733-SSP-PA SSP-PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	AMBROXOL XPE ADULTO	FRASCO	6,000.00	2,890	17.340,00
00012	AMBROXOL XPE INFANTIL	FRASCO	6,000.00	2,480	14.880,00
00020	ANLOPIDINO 5MG	COMPRIMIDO	16,000.00	0,050	800,00
00024	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,040	800,00
00029	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO EM FRASCO	FRASCO	2,000.00	4,940	9.880,00
Especificação : Benzoato de benzila loção, em frasco.					
00032	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA COMP	COMPRIMIDO	22,000.00	0,360	7.920,00
00034	BROMOPRIDA 4MG/ML	FRASCO	4,000.00	1,490	5.960,00
00036	CAPTOPRIL 25 MG COMP	COMPRIMIDO	40,000.00	0,040	1.600,00
00047	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	UNIDADE	4,000.00	2,970	11.880,00
00057	CLOTRIMAZOL 20MG/G CREME VAGINAL EM BISNAGA	COMPRIMIDO	12,000.00	0,440	5.280,00
00059	CLOTRIMAZOL 20MG/G CREME VAGINAL EM BISNAGA	BISNAGA	2,000.00	5,090	10.180,00
Especificação : Clotrimazol 20mg/g, creme vaginal em bisnaga.					
00062	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FRASCO	4,000.00	3,000	12.000,00
Especificação : Dexametasona elixir 0,1mg/ml em frasco.					
00127	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,040	800,00
00137	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	52,000.00	0,050	2.600,00
				VALOR TOTAL R\$	101.920,00

Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

6.1. As quantidades estimadas por órgão administrativo quanto ao objeto licitado constam anexadas nas solicitações de despesas e demais documentos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 – SEPLAN.

6.2. Os quantitativos foram decorrentes do levantamento da demanda pelo órgão gerenciador e, consequentemente, da abertura de IRP na fase de planejamento da licitação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



7.2.2. Poderá constituir motivo para a não autorização da adesão, pelo órgão gerenciador, quando o ente não participante possuir população maior que São Domingos do Araguaia haja vista a desproporcionalidade.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

7.6. Dos limites para as adesões:

7.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite.

7.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.4.1. Vedação a acréscimo de quantitativos:

7.6.4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir da assinatura, devendo ser divulgada no sítio eletrônico do Município: saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → São Domingos do Araguaia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogada por igual período, tendo seu quantitativo renovado – após o período mencionado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

8.1.1. A ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



8.1.2. Na formalização ata de registro de preços ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **8.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.2.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado em Diário Oficial e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no sítio eletrônico do Município: [saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência](https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparencia), no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → São Domingos do Araguaia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.3. Ata de registro de preços decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de fornecimento nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços



8.7.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município: saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → São Domingos do Araguaia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital de licitação ou no aviso de contratação direta*, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do Município: saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → São Domingos do Araguaia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato ou documento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.14 O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações



estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Lei.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista em Lei; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, devendo ser o CNPJ o mesmo cadastrado na habilitação da licitação, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

13.2. Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais.

13.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.



13.4. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

13.4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

13.5. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.7. Liquidação:

13.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

13.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



13.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.6. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na ARP, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 **são obrigações das partes:**



16.1.1. Do (s) Fornecedor (es) beneficiário(s) da ARP

- a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
- b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c)** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d)** Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;
- e)** Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f)** Atender com prontidão às reclamações;
- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i)** Comunicar da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço já cadastrado;
- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações, comprovando e justificando seu pedido;
- l)** Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações originais assumidas na ARP, observadas as condições nela estabelecidas;

16.1.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.



- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinaturas e o encaminhamento da cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato;
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k)** Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório nas penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s)** Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a Ata;



t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a adesão no prazo de 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de validade da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

16.1.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.1.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;

f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;

g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

16.1.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

a) Consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



- c) Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite.
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de validade da ata;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora, desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo ao Edital.

18.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

18.3. Para conferir fiel validade jurídica desta ARP, foi lavrada na forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada aos demais órgãos participantes (se houver).

18.4 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015.2025-FMS, as propostas das empresas classificadas em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.



18.5. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 01 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.562.704/0001-74
CONTRATANTE

HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 36.028.477/0001-22
CONTRATADO

MAZZETTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
C.N.P.J. nº 47.891.691/0001-24
CONTRATADO

J P A JUNIOR COM.ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 22.140.414/0001-59
CONTRATADO

LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 45.902.414/0001-44
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____. CPF: _____.____.____-____

2. _____. CPF: _____.____.____-____